



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
7ª Câmara Cível Especializada - 2º (7CCE-2º)

Sétima Câmara Cível Especializada

Apelação Cível n.: 0124881-46.2022.8.17.2001

Relator: Des. André Rosa

Juízo de origem: 18ª Vara Cível da Capital – Seção B

Apelante/Apelado: Clarice Gomes Magalhães (Espólio)

Apelante/Apelada: Hapvida Assistência Médica LTDA

Ementa: Direito civil e consumidor. Plano de saúde. Fornecimento de medicamento não incluído no rol da ANS. Tratamento de melanoma metastático. Danos morais majorados.

I. Caso em exame

1. Apelações interpostas contra sentença que determinou o fornecimento do medicamento Ipilimumabe (Yervoy) à segurada diagnosticada com melanoma maligno metastático e fixou indenização por danos morais em R\$ 10.000,00. O espólio da paciente recorre para majoração da indenização, enquanto a operadora pleiteia a improcedência dos pedidos.

II. Questão em discussão

2. Há duas questões em discussão: (i) se é legítima a recusa da operadora de plano de saúde em custear medicamento não incluído em bula para o tipo de câncer da paciente; (ii) se é cabível a majoração da indenização por danos morais diante das circunstâncias do caso.

III. Razões de decidir



3. O medicamento prescrito possui registro na Anvisa e foi indicado diante da progressão da doença e da ausência de alternativas eficazes.
4. A negativa de cobertura com base na ausência de previsão em bula ou no rol da ANS configura prática abusiva, afrontando a boa-fé objetiva (CDC, art. 51, IV).
5. A segurada teve a saúde agravada pela recusa e pela demora na disponibilização do tratamento, culminando em seu falecimento, o que justifica a majoração da indenização.
6. A jurisprudência do TJPE e do STJ reconhece que a indicação médica prevalece sobre as limitações administrativas do plano.
7. A indenização por danos morais é majorada para R\$ 40.000,00, valor compatível com a extensão do dano e a função pedagógica da sanção.
8. Aplicação da Lei nº 14.905/2024 quanto aos consectários legais.
9. Honorários advocatícios majorados para 20% com base no art. 85, §11, do CPC.

IV. Dispositivo e tese

10. Recurso da Hapvida Assistência Médica S/A desprovido. Recurso do espólio de Clarice Gomes Magalhães provido para majorar a indenização por danos morais para R\$ 40.000,00, com atualização conforme Lei nº 14.905/2024, elevando os honorários advocatícios para 20% sobre o valor da condenação.

Tese de julgamento:

- "1. É abusiva a negativa de cobertura de medicamento com registro na Anvisa prescrito para tratamento de doença grave, ainda que fora da bula ou do rol da ANS.
2. A recusa injustificada de cobertura que contribui para a piora do quadro clínico e o falecimento do paciente enseja reparação moral majorada."

Dispositivos relevantes citados: Código de Defesa do Consumidor, art. 51, IV; Código de Processo Civil, art. 85, §11; Lei nº 14.905/2024.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp 1.857.847/SP; TJPE, AC nº 0096405-95.2022.8.17.2001, Rel. Des. Élio Braz Mendes, j. 03/09/2025; TJPE, AC nº 0023744-16.2020.8.17.2001, Rel. Des. Djalma Andreino Nogueira Júnior, j. 08/09/2025.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 0124881-46.2022.8.17.2001; Recorrente: Clarice Gomes Magalhães (Espólio); Recorrente: Hapvida Assistência Médica LTDA;



ACORDAM os Desembargadores que integram a 7ª Câmara Cível Especializada do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso da Hapvida Assistência Médica S/A e dar provimento ao recurso do espólio de Clarice Gomes Magalhães, para majorar a indenização por danos morais para R\$ 40.000,00, na conformidade do relatório e dos votos proferidos neste julgamento.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Des. André Rosa

Relator

